

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: RESSOCIALIZAÇÃO OU PUNIÇÃO?

ANDREO, Harin Adna Gomes de Lima

ALVES, Juliana Rodrigues da Silva

PALAZZO, Flávia Chamoun

RESUMO

Este trabalho tem como tema a significação social as medidas socioeducativas e de seu papel para com o adolescente infrator. Ressaltamos a incipiência de material bibliográfico e de pesquisa abordando esse tema, e trabalhamos também as relações que o adolescente estabelece com a escola e as críticas que o ECA tem sofrido ao longo dos anos, a maioria o colocando como insuficiente e ineficaz. Objetivamos entender se as políticas públicas de atenção socioeducativa ao adolescente infrator têm sido executadas pela gestão governamental conforme preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Para isso, inicialmente, realizamos uma revisão bibliográfica acerca do ECA e do SINASE e, posteriormente, comparamos as diretrizes com os resultados de estudos acadêmicos e científicos que descrevem as ações desenvolvidas junto aos adolescentes. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, realizada por meio de levantamento, análise documental e de material bibliográfico. Como resultados advindos do levantamento bibliográfico, podemos ressaltar que as políticas públicas não estão sendo executadas como previstas em lei, sendo as medidas socioeducativas vistas pelos adolescentes de forma negativa e/ou indiferente.

PALAVRAS-CHAVE: Medida Socioeducativa, Adolescente infrator, ECA, Sinase.

ABSTRACT

This work has as its theme the social significance of socio-educational measures and its role towards the offending teenager. We highlight the lack of bibliographical and research material addressing this issue, and also work on the relationships that the adolescent establishes with the school and the criticisms that the ECA has suffered over the years, most of which place it as insufficient and ineffective. We aim to understand if the public policies of socio-educational attention to the adolescent offender have been carried out by the governmental management as recommended in the Statute of the Child and Adolescent (ECA) and in the National System of Socio-Educational Assistance (SINASE). To do this, we initially carried out a literature review on the ECA and SINASE, and later compared the guidelines with the results of academic and scientific studies that describe the actions developed with adolescents. It is a qualitative research, carried out through survey, documentary analysis and bibliographic material. As a result of the bibliographic survey, we can highlight that public policies are not being implemented as envisaged by law, and socio-educational measures are seen by adolescents in a negative and / or indifferent way.

KEYWORDS: Socio-educational Measure, Teen Offender, ECA, Sinase.

Introdução

O contexto social hodierno nos leva ao questionamento referente ao aumento da violência envolvendo jovens. No que tange o aspecto, tal aumento é noticiado em diferentes mídias de forma a banalizar a condição dos jovens envolvidos em atos infracionais, naturalizando o fenômeno destacado.

Tal fenômeno consiste em uma problemática que se torna preocupação de âmbito social, evidenciando, não somente a necessidade de formação de saberes que modifiquem o comportamento da mídia frente ao problema da violência, mas, também, a importância de estudos em diferentes áreas de conhecimento, a fim de que sejam viabilizadas propostas de intervenção para a mudança da visão social que se tem do jovem.

Podemos destacar que os atos infracionais de adolescentes ganham sensacionalismos entre os meios de comunicações, havendo uma resistência em acreditar na ressocialização dos jovens em questão. Pensando assim, todo esse sensacionalismo acaba por atrapalhar o processo que os mesmos passam logo que praticam o ato infracional, dificultando ainda mais as suas chances de poder se ressocializar novamente por reforçar a sua condição de marginal, como proposto através das medidas socioeducativas (ESPÍNDULA, *et al.*, 2006).

Nesse sentido, o farto material que a mídia tem divulgado nos últimos 20 anos, sobre a situação da infância e da adolescência no Brasil, indica a importância de estudos sobre o conteúdo apresentado focalizando a temática do “adolescente infrator”. (ESPÍNDULA, *et al.*, 2006).

Este trabalho tem como objetivo compreender a significação social do sistema socioeducativo e de seu papel para com o adolescente infrator. Ressaltamos a falta de material bibliográfico e de pesquisa abordando esse tema, e trabalhamos também as relações que o adolescente estabelece com a escola e as críticas que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem sofrido ao longo dos anos, a maioria o colocando como insuficiente e ineficaz. Objetivamos entender se as políticas públicas de atenção socioeducativa ao adolescente infrator têm sido executadas pela gestão governamental conforme preconizada no ECA e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Para isso, inicialmente, realizamos uma revisão bibliográfica acerca do ECA e do SINASE e, posteriormente, comparamos as diretrizes com os resultados de estudos acadêmicos e científicos que descrevem as ações desenvolvidas junto aos adolescentes. Trata-

se de uma pesquisa qualitativa, realizada por meio de levantamento, análise documental e de material bibliográfico.

Percebemos a importância desse trabalho uma vez que está disposto em lei sempre tem um objetivo específico, e o objetivo das medidas socioeducativas de caráter pedagógico é trazer uma reflexão para o adolescente através de intervenções que considerem todo o contexto em que o mesmo está inserido (BRASIL, 1990). Acreditamos que seja fundamental averiguar se tais medidas estão conseguindo atingir seus objetivos, se os profissionais têm conhecimento do seu trabalho junto aos adolescentes e se estão guiados pelos pressupostos descritos pelas políticas públicas já mencionadas. Também é necessário que seja observado o papel do Estado, se o mesmo está executando sua função de investidor na demanda apresentada, uma vez que o mesmo tem papel fundamental para que o sistema funcione da maneira estabelecida pelo ECA.

Para entender a dimensão do fenômeno de jovens autores de atos infracionais deve considerar que tal fator trata de um fenômeno universal que está presente na sociedade há muito tempo. Desde a República Velha (1889 à 1930) há um descaso com a população em estado de vulnerabilidade, incluindo crianças e adolescentes. Inexistia a proteção a não ser por meio de organizações caridosas vinculadas às instituições religiosas. Crianças e adolescentes não eram reconhecidos como sujeitos de direitos, sendo marginalizados pela sociedade. Os adolescentes, então classificados como menores era uma população submissa e colocado em condições onde não haveriam formas de ser contestadas. Eram propriedade de direitos e não sujeitos de direitos (RIZZINI e RIZZINI, 2004). Em 1938 sob forte tensão, foi criado o primeiro Código de Menores.

Esse Código apresenta algumas mudanças em relação a lógica anterior, estabelecendo, por exemplo, a proteção legal até os dezoito anos- o que indica a entrada do menor na esfera da regulamentação pelo dispositivo da lei não como sujeito de direito, mas como objeto de tutela do Estado. (SCILESKI, 2014, pag. 663)

Dessa forma os “menores” eram responsabilidade do Estado, o que fez com que este tomasse medidas de proteção, como a criação de instituições que abrigassem crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Sendo assim, foram criadas a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (Febens) e Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (Funabens). Mesmo sob essa “proteção parcial” as Funabens passaram a ter uma associação a desorganização e violência por seu caráter de internação/prisão. Houve então uma onda de grandes críticas a essas instituições principalmente pelo fato de colocar em um só lugar

crianças e adolescentes em situação de abandono, com transtornos mentais, órfãos e desvalidos como também adolescentes que cometiam atos infracionais. De faixas etárias diversas, com quantidade que extravasavam o permitido, não era considerado suas diferenças, sendo assim negligenciados mais uma vez (RIZZINI e RIZZINI, 2004).

Em 1990, sob uma forte influência internacional de Direitos Humanos, é promulgada no Brasil a Lei Federal 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo criado para revogar o código de menores de 1979 e dando assim uma proteção integral a criança e ao adolescente (SCILESKI et al., 2014). A partir de então crianças e adolescentes são vistos como sujeitos de direitos desde a vida intra-uterina até os dezoito anos, pela doutrina de proteção integral.

Com essa nova constituição, os adolescentes agora então portadores de direitos e responsabilidade do Estado, tendo direitos básicos garantidos como lazer, educação e saúde, é pensado em uma nova forma de abordar os autores de atos infracionais. Não mais partindo de uma lógica punitiva e sim pedagógica, que demonstre ao adolescente novas formas e possibilidades de pensar o futuro. Não por condenação e sim por socioeducação (BRASIL, 1990).

Dentro do ECA estão previstas medidas socioeducativas para adolescentes autores de atos infracionais e toda a aplicabilidade de tais medidas devem ser regidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), sendo as políticas atuantes com os adolescentes na atualidade. Porém, uma vez que esse fenômeno continua a ser recorrente foi realizado uma revisão bibliográfica que buscasse um possível significado do Sistema Socioeducativo e suas medidas a partir do olhar do adolescente. Com isso, segue um estudo das políticas públicas voltadas a essa população.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Para que possamos refletir sobre a situação de vulnerabilidade de adolescentes que cometem atos infracionais devemos ter o devido conhecimento de seus direitos. O ECA foi instituído pela lei 8.069 no dia 13 de julho de 1990. Inspirado pelas diretrizes fornecidas pela Constituição Federal de 1988 (Art. 227), ele regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes, garantindo-lhes a proteção integral.” (BRASIL, 1990). É instituído no ECA o direito a liberdade, ao respeito, a dignidade. Direito a Educação, cultura, esporte e lazer. (BRASIL, Lei 8.069, 1990).

O ECA foi instituído após anos de luta de instituições que realizaram movimentos sociais em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes pelo descaso com essa população. Graças a conquista do ECA crianças e adolescentes têm direito a Proteção Integral. Pensando historicamente fica fácil concluir que depois de todo esse processo de conquista o ECA significa “uma etapa histórica para a maioria das condições de vida da infância e da adolescência brasileiras.” (BRASIL,1990).

O ECA institui a proteção e a socioeducação para crianças e adolescentes que cometem atos infracionais. Crianças de 0 a 12 anos incompletos não são responsabilizadas por seus atos, logo quando há uma violação de direitos por parte de uma criança é aplicada uma medida protetiva, com o intuito de proteger a criança. São compreendidos como adolescentes quem tem a idade de 12 a 18 anos incompletos e, quando á violação de direitos por parte de um adolescente são aplicadas medidas socioeducativas, onde os mesmos são responsabilizados por seus atos e respondem a partir de medidas que objetivam a ressocialização (BRASIL, 1990).

As medidas socioeducativas são solicitadas segundo a gravidade do ato infracional. Em alguns casos de não gravidade do ato infracional o adolescente recebe uma advertência. A aplicabilidade das medidas socioeducativas deve-se considerar as condições físicas e mentais do mesmo. São elas: Obrigação de reparar o dano, prestação de serviço a comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação. (BRASIL, 1990).

A obrigação de reparar o dano é quando o ato infracional está ligado a destruição de patrimônio, a autoridade determina que o adolescente promova ressarcimento, restitua a vítima ou pensar em outras formas de a vítima não ficar no prejuízo. A prestação de serviços comunitários é realizada em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros, não podendo exceder a seis meses, em média oito horas semanais. A liberdade assistida é fixada no prazo mínimo de seis meses, objetivando acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

Geralmente o adolescente é inserido em programas comunitários, sendo supervisionado o seu rendimento escolar e sua inserção no mercado de trabalho. A semiliberdade não tem prazo determinado, sendo o adolescente obrigatoriamente inserido na escola e sua profissionalização. Geralmente é uma forma transição da internação para o meio aberto. A internação está destinada para os casos de maior gravidade sendo o adolescente privado totalmente da liberdade por um prazo máximo de três anos. A internação é cumprida em entidades específicas para crianças e adolescentes onde os mesmo terão acesso a saúde, educação e acompanhamento psicológico. (BRASIL, 1990). É importante salientar que as medidas socioeducativas de meio aberto são responsabilidade do município e as de privação de liberdade, responsabilidade do Estado.

Mesmo o adolescente estando privado de liberdade há uma série de direitos que devem ser cumpridos. O ato de entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público, fazer petição a qualquer autoridade, falar reservadamente com seu advogado, saber a situação do seu processo, ser tratado com respeito e dignidade, manter contato familiar, ter acesso a higiene pessoal, habitar em alojamento com condições adequadas, ter acesso a escola e profissionalização, ter acesso a esporte e lazer; A comunicação só não era permitida caso haja uma situação de muita gravidade e fatos que comprovem a periculosidade do adolescente interno. Ainda fica como dever do Estado a integridade física e mental do interno dando a ele condições adequadas de contenção e segurança. (BRASIL, 1990).

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo:

Foi instituído pela Lei Federal 12.594/2012 em 18 de janeiro de 2012, regido juntamente ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/1990) e também ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) pela resolução 119/2006. Foi a partir das necessidades de enfrentamentos de violências que envolvem os jovens e adolescentes que o SINASE se faz necessário, e também entre os destaques que a mídia e o próprio poder público encontra diante desses acontecimentos (BRASIL, 2012).

O SINASE enquanto sistema integrado busca articular em todo o território nacional os Governos Estaduais e Municipais, assim como todo o sistema de Justiça e as políticas setoriais básicas (Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, entre outros.) busca assegurar efetividade e também a eficácia na execução das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto, de Privação e Restrição de Liberdade, aplicadas ao adolescente que cometeu o ato infracional. (BRASIL, 2012).

Tem como um dos seus objetivos principais: “o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos. Defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas.” (BRASIL, 2012).

As medidas que são priorizadas pelo SINASE são em meio aberto (prestações de serviços à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das medidas privadas ou restritivas de liberdade em estabelecimento educacional (semiliberdade e internação), sabendo que essas só serão aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade. Uma vez que o intuito não é de manter o adolescente em privação de liberdade, mas sim fazer com que o mesmo possa ser reinserido novamente no ambiente social junto aos serviços oferecidos pelo sistema socioeducativo.

O SINASE ainda estipula o quadro de pessoal, considerando a relação que se estabelece entre equipe e os adolescentes, de maneira que seja possível a criação de vínculo. Para a Prestação de Serviço a Comunidade é necessário um técnico para vinte adolescentes e um profissional referência (ensino superior) para cada grupo de dez adolescentes, sendo este último com cargo de supervisor/coordenador no local onde a medida será cumprida (BRASIL,2012).

A medida de socioeducativa de Liberdade Assistida tem uma equipe constituída por técnicos de diferentes áreas, garantido um trabalho de acompanhamento psicossocial de

integração social, inclusão nas políticas públicas, escola e mercado de trabalho. Também não deve exceder a vinte adolescentes por equipe (BRASIL,2012).

A medida socioeducativa de Semiliberdade tem uma equipe mais especificada no SINASE, tendo na equipe mínima obrigatoriamente: Um coordenador técnico, um assistente social, um psicólogo, um pedagogo, um advogado, dois socioeducadores e um coordenador administrativo. Não é permitido mais de vinte adolescentes por equipe (BRASIL,2012).

Para a medida socioeducativa de internação, a equipe deve ser composta por: um diretor, um coordenador técnico, dois assistentes sociais, dois psicólogos, um pedagogo e um advogado. Sendo essa equipe necessária para cada grupo de quarenta adolescentes (BRASIL,2012).

Os psicólogos atuantes desse contexto faz um trabalho de construção de novas possibilidades, utilizando de ferramentas da Psicologia, em um trabalho multidisciplinar, como forma de causar reflexão sobre o futuro e suas perspectivas na vida dos assistidos de forma ética, segundo o Código de Ética que rege a profissão, e assim também como cita o Centro de Referência em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) a respeito da atuação de psicólogos nessa área: “O compromisso ético-político do profissional psicólogo, cada vez mais implicado com as temáticas sociais, em especial as medias socioeducativas, supõem visão ampliada de sua função e atuação”. (BRASIL, 2010).

Metodologia

A pesquisa inicialmente qualitativa, bibliográfica descritiva foi adotada neste estudo devido aos objetivos propostos, bem como o perfil das pesquisadoras, com o objetivo de aprofundar nesse tema ainda incipiente nas produções acadêmicas. O início da pesquisa se deu em abril de 2016, com a pretensão de levantar dados teóricos a cerca da temática, ao longo de todo esse período que totalizou cerca de 4 (quatro) semestres houve inúmeras mudanças até chegarmos ao presente trabalho em versão final. A pesquisa qualitativa consiste basicamente em evitar números, e também em lidar com interpretações das realidades sociais, o seu protótipo mais conhecido é a entrevista em profundidade (BAUER, GASKELL, 2000).

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, com o intuito de levantar o histórico acerca dessa temática. Ao longo da pesquisa encontramos algumas dificuldades, pois como o tema não é muito abordado não foi encontrado materiais específicos o suficiente para embasar tal pesquisa, porém foi justamente por esse motivo que percebemos a necessidade em realizar uma pesquisa sobre a temática. A pesquisa bibliográfica consiste em uma seleção de conjunto ordenado de dados e seus procedimentos têm como objetivo buscar soluções, atento ao objeto de estudo (LIMA, MIOTO, 2007).

Por fim, optamos também pela análise documental com o intuito de fazer com que os leitores possam compreender a dimensão dos fatos no decorrer tempo, Para o desenvolvimento deste trabalho foi realizado uma pesquisa qualitativa, bibliográfica e análise documental. Foram utilizados dezoito artigos, sete livros e uma cartilha para obter o máximo de informações possíveis acerca da temática, pois sabemos que é de extrema importância que a sociedade possa ter acesso à essas informações, assim como o autor nos afirma: “O documento permite acrescentar a dimensão do tempo a compreensão social.” (CELLARD, 2008, p. 295).

Resultados

A falta de material que abordasse a demanda da pesquisa fez com que a mesma fosse dividida em três eixos. Segundo a bibliografia levantada trouxemos o que mais teve destaque entre os estudos: O olhar do adolescente para o sistema socioeducativo, a função da escola e os questionamentos acerca do papel do ECA.

O Sistema Socioeducativo

A significação do sistema socioeducativo para os adolescentes autores de atos infracionais varia de acordo a medida determinada. Souza e Costa (2012) afirmam que as medidas socioeducativas cumpridas em meio aberto, sendo a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviço Comunitário, de nada acrescentam na vida desses adolescentes, segundo eles por serem aplicadas de maneira fria e não causar nenhum tipo de reflexão. Ainda afirmam que a única medida que causa algum sentimento é a de internação, sendo sentimentos negativos como a raiva e a revolta. Muller et. al (2009) compartilham desse mesmo ponto de vista no que diz respeito a medida de internação, pois é mais punitiva que ressocializadora, porém o mesmo pondera o fato de os adolescentes ao estarem internados são resguardados das vulnerabilidades antes expostos.

Junqueira e Jacoby (2006) discorrem sobre a diferença entre a proposta das medidas socioeducativas e sua realidade, sendo elas aplicadas em um caráter mais punitivo e ainda afirma a necessidade de mais políticas públicas para essa sociedade.

A Escola

Sobre a importância da educação no contexto socioeducativo o autor Zanella (2010) discorre sobre a importância da educação no processo de ressocialização. Para ele, os profissionais que atuam nessa área deve ter conhecimento do ECA e ter em mente o caráter ressocializador das medidas, considerando que a maior parte da população atendida não tem vínculo com a escola. Todavia Silva (2010) afirma que há uma dificuldade muito grande de se estabelecer vínculo escolar com adolescentes estando eles em privação de liberdade, considerando o fato de estarem em instituição de segurança o que não elimina a violência verbal e gestual, e também compromete a atuação do professor, fazendo da escola um meio para um fim.

Cella e Camargo (2009) ressaltam essa importante relação entre adolescente e âmbito escolar, pois afirmam que, por mais que haja dificuldades para que essa se concretize, ela é essencial para que a ressocialização ocorra, sendo uma forma de ter perspectivas futuras. Baquero, Lemes e Santos (2011) afirmam que o vínculo com a escola é determinante no sucesso da ressocialização, mais uma vez ressaltando a importância da educação nesse processo.

Críticas e Questionamentos Acerca do ECA

Consideramos também os contrapontos acerca do ECA e sua aplicabilidade. Estevam et. al (2009) critica a medida socioeducativa de internação, pois a mesma exclui o adolescente da sociedade e em nada contribui para que não haja reincidência. E Rosa e Vicentin (2010) afirmam que a medida de internação é higienista e propõe mais políticas voltadas a essa população.

Alves et. al (2009) afirma que, apesar de suas fragilidades o sistema socioeducativo ainda é a melhor forma de lidar com esse fenômeno, pois a prisão não é ressocializadora e não resolveria a problemática. Peixoto (2011) afirma ainda que a medida socioeducativa de semiliberdade é a mais estruturada pois trabalha os dois lados para que se efetue a ressocialização. A relação com os técnicos e inclusão com a sociedade durante o dia e fins de semana onde podem estudar, trabalhar e compartilhar momentos com a família. Entretanto Martins (2010) afirma ser o ECA uma utopia e jamais terá eficiência, considera que está muito distante da realidade brasileira, não dando conta dos direitos básicos da sua população. Para que o ECA fosse eficaz deveria antes, acontecer uma mudança na estrutura da sociedade.

Discussão dos Resultados

O levantamento de dados teve como objetivo analisar a produção bibliográfica sobre a temática entre os anos de 2005 até 2012, para que baseando nos dados coletados pudéssemos ter uma compreensão da significação das medidas socioeducativas para os adolescentes autores de atos infracionais. Percebemos assim a deficiência de produção bibliográfica acerca do tema, principalmente no que condiz aos últimos quatro anos.

Segundo os dados levantados como mostra à tabela a baixo, jovens autores de atos infracionais são em sua maioria do sexo masculino. A maior parte da bibliografia girou em cima dos fatores de risco para essa população que basicamente são: Família desestruturada, vínculo com drogas ilícitas e evasão escolar. Assim, podemos destacar que os jovens chegam ao ponto de cometer atos infracionais por terem seus direitos básicos violados, não sendo esta afirmativa uma justificativa para seus atos e sim uma possível explicação para esse fenômeno. Uma vez que, a maior parte dos adolescentes são advindos de uma realidade humilde, não tendo suas necessidades básicas atendidas, se tornando mais vulneráveis a violação de direitos. Tal realidade nos faz compreender que as políticas públicas não estão sendo executadas como previstas em lei.

Partindo desse princípio, podemos destacar as medidas socioeducativas vistas como negativas em sua maioria, pois percebemos com nitidez a partir dos estudos, que a falta de investimento do governo somado a ineficiência das políticas públicas, as medidas em nada somam na história de vida dos adolescentes, em nada colabora para que tenham perspectivas futuras, tomando um caráter mais punitivo que ressocializador.

A medida de internação é a que causa um maior afloramento nas discussões. Existem autores que alegam ser essa a medida que mais protege o adolescente, pois uma vez que o mesmo está em situação de internação tem suas necessidades básicas atendidas, acesso a escola estando portanto isento das vulnerabilidades de fora. Outros porém a colocam como higienista e exclusiva, alegando ser a mesma lógica do antigo Código de Menores. Uma vez que as condições de espaço físico e tratamento de cunho pedagógico estão muito distantes do previsto no ECA, no que diz respeito ao ponto de vista dos adolescentes a medida de internação causa raiva e revolta e em nenhum momento faz com que reflitam sobre seus delitos.

O ECA define a idade de 0 a 12 anos para crianças e 12 a 18 incompletos para a adolescência. Essa rigidez de idade vai contra as teorias do desenvolvimento que, apesar de alguns autores separar as etapas da vida por fases, discorre acerca a importância do tempo

mental e cronológico de cada ser humano, visto que cada um é único e moldado através dos acontecimentos de sua história. Cada ser tem seu tempo para desenvolver-se (PAPALIA, OLDS, FELDMAN, 2006).

Sendo assim, percebemos que o sistema é precário, e que de toda forma é nítida a tentativa de burlar o que está estabelecido no ECA. Os problemas levantados tanto de infraestrutura, quanto de implicação dos profissionais levam a percepção de que o sistema falha em todos os sentidos. E percebemos ainda, que o sistema insiste em permanecer nessa falha, pois reforça em cada medida não cumprida adequadamente a irrecuperabilidade do adolescente. Profissionais desmotivados, sem o treinamento e investimento adequado, estrutura material muito danificada pelo descaso, uma vez que tais adolescentes, ainda que amparados constitucionalmente, são vistos como nocivos a sociedade e não merecedores de investimentos.

São inúmeras as formas procuradas para continuar a prática institucional de segregação e exclusão para com os adolescentes. Rosa e Vicentim (2010) discorrem sobre a relação que o sistema faz com o adolescente autor de ato infracional e o campo da saúde mental. O sistema, ao rotular os adolescentes como portadores de distúrbios mentais para justificar o seu comportamento, transpassa uma sensação de periculosidade e irrecuperabilidade, usando da exclusão social como método higienista, institucionalizando o adolescente, não seguindo os parâmetros estabelecidos pelas políticas sociais, ECA e pela própria lei da reforma psiquiátrica (Lei 10.216/01).

Visto que o adolescente se encontra em um processo de descobertas devemos considerar todos os aspectos em que o mesmo se encontra inserido, o ECA assim como citado acima tem como dever respaldar esses adolescentes durante toda essa trajetória, porém sabemos que existem falhas recorrentes em inúmeras situações. Na maioria das vezes a população menos favorecida se encontra mais vulnerável devido ao contexto que estão inseridos, ou seja, os adolescentes pobres acabam virando alvo e muitas vezes julgados pelos seus atos, sem que ao menos investiguem a real situação, assim acabam sendo vítimas do próprio sistema. Outro ponto à ser destacado é quando a própria sociedade impõe padrões de vida, padrões esses que fogem da realidade desses adolescentes e de suas famílias, não usando esse fator como uma justificativa de atos infracionais cometidos por eles, mas sim com o intuito de causar reflexões e não apenas julgamentos.

Considerações Finais

Uma vez que vivemos em um país de grandes desigualdades sociais e má distribuição de renda é quase impossível não olhar para a quantidade de jovens que vivem sob os fatores de risco aqui citados e também não questionar a aplicabilidade das medidas socioeducativas, em especial a medida de internação.

O que nos leva a questionar sobre a significação das Medidas Socioeducativas, como percebido pelos estudos, as mesmas tem sido ineficazes e nada ressocializadora, pois age isoladamente apesar de toda uma política de vinculação de todos os contextos que o jovem está inserido. Podemos ressaltar a falta de preparo dos profissionais que lidam com essa população, com a falta de comprometimento e mesmo de conhecimento pelas políticas que regem esse contexto, juntamente com a falta de implicação dos profissionais atuantes. Podemos ainda considerar a falta de um olhar que veja o indivíduo e não o seu ato, fazendo com que as medidas socioeducativas sejam aplicadas de forma repressiva ou mesmo indiferentes sem considerar a sua real importância na vida dos sujeitos.

Voltamos assim a uma lógica punitiva e não pedagógica como requer o ECA e o SINASE, onde o adolescente se percebe como criminoso e não reflete sobre outras possíveis alternativas para a construção de um futuro diferente. “Retornamos à pura e simples disciplina pela disciplina que reduz o sujeito a vida nua. Isso não se assemelha a uma medida socioeducativa como prevê o ECA, mas a um dispositivo de controle, contenção que reduz a vida do sujeito” (SCILESKI *et al.*, 2014).

Destacamos também a importância de estudos em diferentes áreas de conhecimento, a fim de que sejam viabilizadas propostas de intervenção para a mudança da visão social que se tem do jovem, com uma equipe multidisciplinar para que possamos construir uma sociedade sem rótulos e sem preconceitos. A carência de políticas públicas também é extrema. Há muito que ser pensado, discutido, feito. Com tudo o que foi ressaltado acima podemos ainda afirmar que a falta de conhecimento das políticas é intensa, ou mesmo a má vontade por parte dos profissionais da área.

Necessitamos assim da formação de saberes que modifiquem essa visão anti-ressocializadora onde o adolescente é visto pelo delito e não como uma pessoa, como também repensar a construção dessa representação, principalmente pelos meios de comunicação. Considerando que tanto a sociedade quanto o adolescente se percebe através da representação social que se constrói do mesmo fazendo com que a mídia, em um mundo extremamente globalizado, tenha um papel fundamental nessa construção.

A representação social desses adolescentes junto à sociedade e a eles mesmo, somado a ineficiência do Estado enquanto investidor, nos faz perceber que o sistema em nada soma na constituição desse sujeito, fazendo com que um trabalho comunitário seja apenas uma forma de reduzir enquanto ser humano, a liberdade assistida apenas mais uma formalidade nada assistida e a internação/prisão seja nada mais que uma forma de punir, reprimir e diminuir o sujeito.

Tais fatores somados nos faz crer que, diante do que foi exposto é cômodo para o Estado que os adolescentes autores de atos infracionais continuem sendo vistos como irrecuperáveis, marginalizados, rotulados por diagnósticos mentais, incapacitados de conviver socialmente. É interessante para o mesmo que não haja compreensão social muito menos aproximação entre a sociedade e esses sujeitos, quanto maior à distância, quanto maior a segregação, menor o investimento, menor a visibilidade, menor a comoção social. Voltamos assim a uma realidade mascarada por um Estatuto que não é cumprido, a uma realidade menorista, onde o “menor” é “menor” também na escala social de direitos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Candida; PEDROSA, Regina; PINHO, Aline; PRESOTTI, Laura; SILVA, Felipe. Adolescente e a maioria penal: Reflexões a partir da psicologia e do direito. **PSICOLOGIA POLÍTICA**. VOL. 9. Nº 17. PP. 67-83. JAN.- JUN. 2009.

BAQUERO, Rute Vivian Angelo; LEMES, Marilene Alves; SANTOS, Eliene Amorim dos. Histórias de vida de jovens egressos de medidas socioeducativas: entre a margem e a superação. **Educação**, Porto Alegre, v. 34, n. 3, p. 341-350, set./dez. 2011.

BAUER, Martin W; GASKELL, George (editores). **Pesquisa qualitativa com texto: imagem e som: um manual I** (editores); tradução de Pedrinho A. Guareschi.- Petrópolis, RJ : Vozes, 2002.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CELLA, Sylvania Machado; CAMARGO, Dulce Maria Pompeo de. Trabalho pedagógico com adolescentes em conflito com a lei: Feições da Exclusão/Inclusão. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 30, n. 106, p. 281-299, jan./abr. 2009.

CELLARD, A. **A análise documental**. In: POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

ESPÍNDULA, Daniel Henrique Pereira; ARANZEDO, Alexandre Cardoso; TRINDADE, Zeide Araújo; MENANDRO, Maria Cristina Smith; BERTOLLO, Millena; ROLKE, Rafaella Kerckhoff. “Perigoso e violento”: representações sociais de adolescentes em conflito com a lei em material jornalístico. **PSIC – Revista de Psicologia da Vetor Editora**, v. 7, nº 2, p. 11-20, Jul./Dez. 2006.

ESTEVAM, Ionara Dantas; COUTINHO, Maria da Penha de Lima; ARAÚJO, Ludgleydson Fernandes. Os desafios da prática socioeducativa de privação de liberdade em adolescentes em conflito com a lei: ressocialização ou exclusão social? **PSICO** v. 40, n. 1, p. 64-72, jan./mar. 2009.

FRANCISCHINI, Rosângela; HERCULANO, Ricardo Campos. Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (Im) possibilidades. **PSICO** v. 36, n. 3, p. 267-273, set./dez. 2005.

GALLO, Alex Eduardo; WILLIANS, Lúcia Cavalcante de Albuquerque. Adolescentes em conflito com a lei: Uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. **Psicologia: Teoria e prática – 2005**, 7 (1): 81-95

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JUNQUEIRA, Maíz Ramos; JACOBY, Márcia. O olhar do adolescente em conflito com a lei sobre o contexto social. **Revista Virtual Textos e Contextos**, nº 6, dez. 2006.

LIMA, Cristiane Sasso; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Ver. Katál. Florianópolis** v. 10 n. esp. P. 37-45 2007.

MARTINS, Maria da Conceição Rodrigues. Medidas Socioeducativas do ECA: Conquista Ideal ou Paliativo Real? **Revista Eletrônica Arma da Crítica**. Ano 2. Março, 2010.

MULLER, Francine; BARBOZA, Priscila da Silva; OLIVEIRA, Cátia Costa de; SANTOS, Rejane Rosário Grecco dos; PALUDO, Simone dos Santos. Perspectivas do adolescente em conflito com a lei sobre o delito, a medida de internação e as expectativas futuras. **Rev. Bras. Adolescência e conflitualidade**, 1 (1): 70-87, 2009.

PADOVANI, Ricardo da Costa; WILLIANS, Lúcia Cavalcante de Albuquerque. Proposta de intervenção em adolescente em conflito com a lei: Um estudo de caso. **Interação em Psicologia**, jan./jun. 2005, (9)1, p. 117-123.

PAPALIA, Diane E.; OLDS, Sally Wendkos; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento Humano**. 8 ed. Artmed: Porto Alegre, 2006.

PEIXOTO, Anderson Soares. Direitos das Crianças e Adolescentes no Contexto Histórico Brasileiro: As Medidas Socioeducativas como Nova Política Pública e a Importância da

Semiliberdade para a Ressocialização. **Virtù: Direito e Humanismo** – Brasília- Ano 1- n. 4- v. 1 set.-dez. 2011 – ISSN 223807792.

ROSA, Mirian Debieux; VICENTIN, Maria Cristina. Os intratáveis: O exílio do adolescente do laço social pelas noções de periculosidade e irreversibilidade. **PSICOLOGIA POLÍTICA. VOL. 10. Nº 19. PP. 107-124. JAN.- JUN. 2010.**

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A Institucionalização de Crianças no Brasil. A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente /** - Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

SCISLESKI, Andreia Cristina Coelho; GALEANO, Giovana Barbieri; SILVA, Jhon Lennon Caldeira; SANTOS, Suyanne Nayara. Medida Socioeducativa de Internação: Dos corpos dóceis a vidas nuas. **PSICOLOGIA: CIÊNCIA E PROFISSÃO**, 2014, 34 (3), 660-675.

SOUZA, Luana Alves de; COSTA, Liana Fortunato. O significado das Medidas Socioeducativas Para Adolescentes Privados de Liberdade. **Acta Colombiana de Psicologia 15 (2): 87-97, 2012.**

SILVA, Joela Oliveira da. A Violência Escolar no Contexto de Privação de Liberdade. **PSICOLOGIA CIÊNCIA E PROFISSÃO**, 2010, 30 (2), 232-247.

Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo –SINASE/-** Brasília-DF: CONANDA, 2006.

ZANELLA, Maria Nilvane. Adolescente em conflito com a lei e escola: uma relação possível? **Ver. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, 2010 (3): 4-22

Disponível em: < http://crepop.pol.org.br/330_5-referencias-tecnicas-para-a-atuacao-de-psicologos-no-ambito-das-medidas-socioeducativas-em-unidades-de-internacao>. Acesso em: 20/10/2017